



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 26/2004 - ADM

Pirassununga, 5 de abril de 2004.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 36/2004, que *dispõe sobre elevação de referência salarial do emprego de Fiscal de Rendas*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido na data de 31 de março p. passado, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

- DR. DARCÝ FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

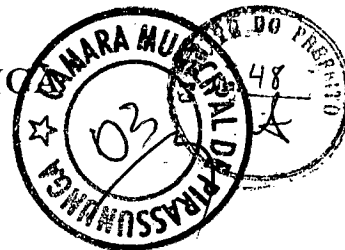
Excelentíssimo Vereador
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL	
9h15 mun	
PROTOCOLO	
0435	
06 ABR 2004	
Pirassununga	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Prot. nº 4.973/2002

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO
PROJETO DE LEI Nº 36/2004, RESULTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.169

Analisando o Projeto de Lei nº 36/2004, que originou no Autógrafo de Lei nº 3.169 e colocando suas disposições em confronto com o parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 45/47 do protocolado administrativo nº 4.973/2002 a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e VETAR *IN TOTUM* o referido projeto, por entender que a matéria goza de contrariedade ao interesse público.

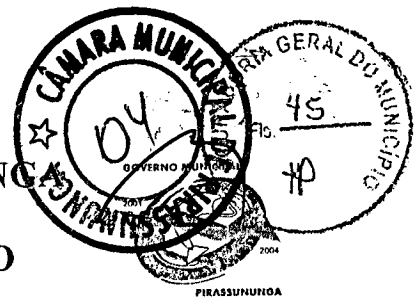
Fica, pois, pela totalidade, VETADA a propositura.
Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 5 de abril de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 4973/2002

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento, da questão relativa a estabelecimento de isonomia salarial aos Fiscais de Rendas, em relação aos demais servidores portadores de Curso Superior.

A proposta veio informada e, concluída a Mensagem Legislativa, resultou no Autógrafo de Lei nº 3169 que derivou do Projeto de Lei nº 36/2004.

Submetido o Projeto de Lei à apreciação da Câmara de Vereadores, o mesmo restou APROVADO a unanimidade, tendo sido convertido no Autógrafo de Lei nº 3169.

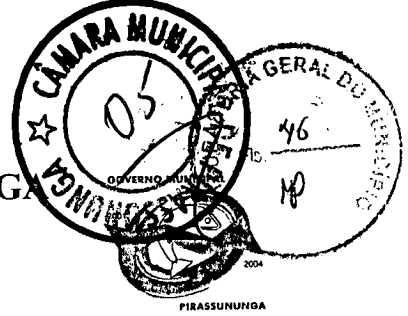
Idealizado conforme o Projeto, não ostentando vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade, válido e eficaz na plenitude, errado não é dizer que, DEVE O PROJETO SER VETADO, não obstante o recente do encaminhamento.

Isso, porque após idealizado o Projeto, fatos novos surgiram a estremecer por ora, o interesse público quanto à propositura do Projeto de Lei nº 36/2004, que culminou no Autógrafo de Lei nº 3169.

Com efeito! Enquanto se procurava buscar um equilíbrio isômico remuneratório entre servidores portadores de Curso Superior, conforme o conteúdo da Mensagem Legislativa, observamos que a ISONOMIA PRECONIZADA NA CLT, ART. 5º, é direcionada para a IDENTIDADE DE TRABALHO. Trabalho igual, remuneração igual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Não obstante essa regra, bem poder-se-ia, conforme a proposta, se estabelecer uma isonomia por critério de condições pessoais, conforme a identidade curricular dos candidatos, em relação às mais diversas áreas, muito embora, não seja prática constante nas diversas esferas da administração pública, inclusive, de ordem Federal e ou Estadual.

Ocorre, porém, que as desigualdades salariais funcionais, não curriculares, são a tônica da administração municipal e, que perdura no tempo, chegando a quase um lustro, sem com que se chegasse a uma solução definitiva.

Veja-se que a Lei que informa o projeto é a Municipal de 1.695/86, verdadeira colcha de retalhos em face das emendas a que se submeteu e, dista no tempo, por dezoito anos, donde, a necessidade de um estudo de ordem geral, de modo a adequar o contingente subjetivo do Município, á realidade econômico-administrativa atual.

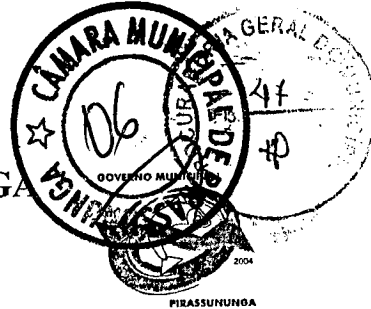
Sob essa ótica, pois, não será adequando uma situação, que se atenderá aos anseios do Município e de seus Servidores.

Também, o tratamento isolado a uma classe de servidores, sem, contudo, que se aproveite as demais na proporcionalidade das funções, estar-se-á, ampliando as desigualdades e, de forma indireta, fugindo ao princípio da IMPESSOALIDADE que norteia o exercício da atividade publica administrativa.

Ante esse quadro, não se visualiza de momento, interesse público na proposta, mas uma contrariedade a esse interesse, porque, a solução da questão exige um redimensionamento, com um estudo específico, certo e determinado, objetivando a reestruturação do quadro dos servidores, no que pertine às atividades e, aos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Isto posto, pois, ante á contrariedade ao interesse público com que se revela o Projeto de Lei em comento, derivada da multiplicidade de conflitos de ordem salarial entre os Servidores, é que recomendamos que seja vetado no todo o Projeto de Lei 36/2004, resultante no Autografo de Lei nº 3169, nos exatos termos da terceira figura do § 1º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 05 de Abril de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 36/2004.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “dispõe sobre elevação de referência salarial do emprego de fiscal de rendas”.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei n.36/2004 de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre elevação de referência salarial do emprego de fiscal de rendas” apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto, foi o fator contrariedade ao **INTERESSE PÚBLICO**.

Quanto ao fator interesse público, sustentou o Chefe do Executivo que a Lei Municipal n. 1.695/86 que estabelece a remuneração dos servidores municipais, estaria a merecer uma revisão geral, de modo a adequar todo o contingente do Município, frente à realidade econômico-administrativa atual.

Logo, entendeu que o tratamento isolado a uma classe poderia gerar desigualdades, e com isso abstraindo-se do princípio de impessoalidade, previsto na Constituição Federal.

É a síntese.

Efetivamente, o aumento de referências estaria diretamente ligado com o aumento do fator despesa do Município, sendo que para a concessão de aumentos seria necessário o estudo do impacto financeiro e a possibilidade de suporte da Municipalidade.

Entendemos que no caso em questão, a propositura partiu do Executivo Municipal, gerando caráter personalíssimo da proposta, por se tratar de servidores ligados àquele Poder, podendo ou não gerar aumento da despesa e a possibilidade de desigualdades, com desvio ao princípio da impessoabilidade do ato administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Na verdade, descurou o Executivo em apresentar e providenciar estudo de análise às exigências contidas nos artigos 21,22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quer com relação ao impacto financeiro, quer com relação ao limite de comprometimento aplicados as despesas com pessoal.

Verificou se assim:

Inexistir na propositura a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos dois anos subsequentes;

Inexistir declaração do ordenador da despesa de que o gasto pretendido está adequado orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

Inexistir demonstração de origem dos recursos para o custeio, nem a compensação dos gastos criados ou majorados pelo aumento permanente da receita ou a redução permanente da despesa;

Por outro lado, segundo a Resolução n. 21.518, que gerou a Instrução n. 70 do Tribunal Superior Eleitoral, onde é Relator o Ministro Fernando Neves, tal Instrução condicionou o dia 06 de abril de 2004, como data limite, para a concessão de revisão geral de remuneração de servidores que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano eleitoral.

Assim, de acordo com a propositura do Chefe do Executivo, não se trata de recompor o equilíbrio econômico financeiro, o que implica dizer ser vedado a concessão de aumento ou vantagem pecuniária, após essa data, sendo entendido como ato nulo de pleno direito (art.21 da LRF).

Portanto, entendemos que, à mingua de maiores informações das despesas, reserva-se o direito de acreditar no posicionamento do Chefe do Executivo, relativamente a contrariedade do interesse público, como generalidade, respeitando também o requisito de impessoalidade.

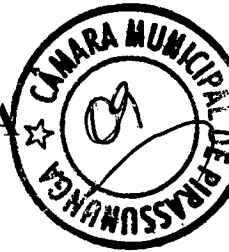
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/




Porém, não existe vício da propositura, quanto ao aspecto legal e constitucional, devendo ser ressalvado a possibilidade da aplicação do aumento da remuneração frente a Resolução n. 21.518 e art. 22 da LRF.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de abril, 2004.


Flavio José Santos Pinto
Presidente

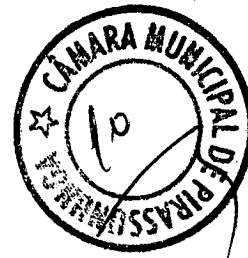

Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro

RESOLUÇÃO Nº 21.518

INSTRUÇÃO Nº 70 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.



CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2004)

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir as seguintes Instruções:

OUTUBRO DE 2003

**3 de outubro – sexta-feira
(um ano antes)**

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2004 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para a circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).
3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

DEZEMBRO DE 2003

10 de dezembro – quarta-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2004

1º de janeiro – quinta-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, na Justiça Eleitoral, as informações previstas em lei e em Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33).

MARÇO DE 2004

5 de março – sexta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 105, *caput*).

ABRIL DE 2004

3 de abril – sábado

1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público (Lei nº 10.740/2003).

**6 de abril – terça-feira
(180 dias antes)**

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido publicar, no *Diário Oficial da União*, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).
2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, inciso VIII).

MAIO DE 2004

5 de maio – quarta-feira

1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio (Lei nº 9.504/97, art. 91).
2. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II; Res. nº 20.166, de 7.4.98).
3. Último dia para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seções eleitorais especiais.

JUNHO DE 2004

10 de junho – quinta-feira

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).
2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as justiças e instâncias,





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




REQUERIMENTO

Nº 99/2004

APROVADO

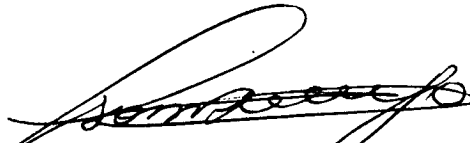
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de 04 de 2004


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na ordem do dia em *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o Veto Total aposto pelo Poder Executivo Municipal aos Projetos de Leis nºs 36 e 39/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *eleva a referência salarial do emprego de fiscal de rendas e responsável de creche* e dá outras providências;

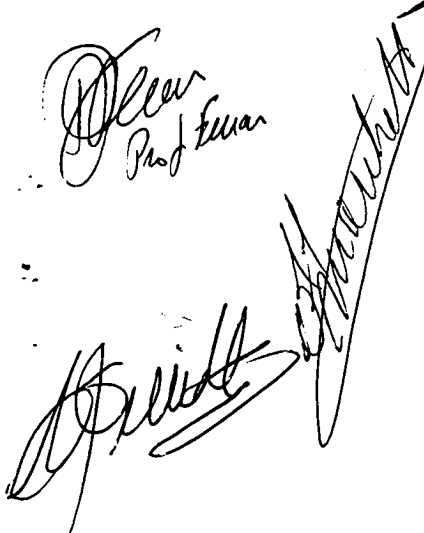
Sala das Sessões, 6 de abril de 2004



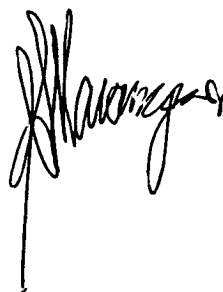
José Nilson de Araujo

Vereador


Prof. Euan











CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3169
PROJETO DE LEI Nº 36/2004

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

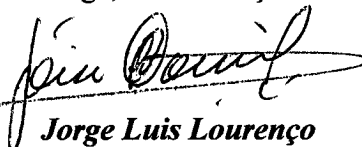
Art. 1º Fica, a partir de 1º de abril de 2004, elevada de 37 (trinta e sete) para 43 (quarenta e três) a referência inicial do emprego permanente mensalista de **Fiscal de Rendas**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica, igualmente elevada a referência inicial do cargo estatutário efetivo de **Fiscal de Rendas**, constante do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 31 de março de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 36/2004 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a partir de 1º de abril de 2004, elevada de 37 (trinta e sete) para 43 (quarenta e três) a referência inicial do emprego permanente mensalista de **Fiscal de Rendas**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica, igualmente elevada a referência inicial do cargo estatutário efetivo de **Fiscal de Rendas**, constante do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 29 de março de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Colenda Câmara, visa elevar a referência inicial do emprego permanente mensalista de Fiscal de Rendas, constante do Anexo II da Lei n.º 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores e do cargo estatutário efetivo constante do Anexo I da Lei n.º 1.739/86 de 25 de setembro de 1986.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelos servidores titulares do referido emprego, através dos autos do procedimento administrativo n.º 4.973/2002, argumentando que, no último concurso público para o emprego em comento, ocorrido no ano de 2000, exigiu-se formação em nível superior.

Atualmente o quadro de servidores da Municipalidade conta com 10 empregos de Fiscal de Rendas, dos quais 9 estão lotados.

Manifestou-se favoravelmente o Procurador do Município por entender que pelo princípio da isonomia preconizado na Constituição Federal, onde todos são iguais perante a Lei, e que no ano de 2002 foi aprovada a Lei de n.º 3.130/2002, determinando a elevação de referência de diversas categorias por terem como premissa para ingresso ao serviço público o diploma universitário, porém em menor escala, em virtude da jornada de trabalho reduzida.

Ainda, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, esta manifestou-se no sentido de existência de saldo de dotação orçamentária.

Anexamos a esta o requerimento formulado pelos Fiscais de Rendas, o parecer do Douto Procurador, bem como o edital do último concurso público para o referido emprego.

Desnecessário tecer maiores considerações e dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de março de 2004.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



Pirassununga, 13 de março de 2.003

À Procuradoria,

Considerando o conteúdo da Lei nº 3130/02, onde determinou a elevação das referências iniciais dos empregos permanentes de Assistente Social de 35 para 40; de Biólogo de 24 para 31; de Fonoaudiólogo de 26 para 31; de Psicólogo de 26 para 31 e de Terapeuta Ocupacional, também de 26 para 31;

Considerando que o piso inicial dos cargos de médico, Engenheiro, Arquiteto, Advogado e outros cargos da administração Pública Municipal de natureza laboral com maior exigência de capacitação técnica, didática e intelectual, possuem referência "43";

Considerando o intuito de preservarmos o princípio constitucional da isonomia, aliado ao fato de que o edital do último concurso para admissão no emprego permanente de Fiscal de Rendas exigiu nível superior dos candidatos, fazendo com que o Município de Pirassununga se adequasse às premissas já postas em prática em outras Prefeituras e outros órgãos de âmbito Estadual e Federal, onde a função de auditoria fiscal é considerada de suma importância, pois abrange atribuições relativas a constituição e lançamento de tributos, tem como característica a elaboração de decisões em processo administrativo fiscal e decisões relacionadas a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; a gerência na execução dos procedimentos de fiscalização, inclusive os relativos ao controle de receitas, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, através de lançamento fiscal, análise de documentos fiscais, notas fiscais, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros e assemelhados; a orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; a supervisão das atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal e outras atividades inerentes à tributação municipal, além de possuir Poder de Polícia administrativa para lacrar, interditar, suspender e cassar a licença de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços;

E considerando por fim, o tratamento dado pela constituição, onde consagra a estabilidade do cargo de auditor, dada a relevância da função para o bom funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta;

é que os Fiscais de Rendas do Município de Pirassununga, solicitam, a aprovação de Lei Ordinária que altere o Art. 1º da Lei nº 3130/2002, fazendo jus à inclusão da alínea "F", que corresponde ao emprego permanente de Fiscal de Rendas, elevando sua referência inicial de 37 para 43, estabelecendo desta maneira a paridade de vencimentos com outros empregos do Executivo Municipal que possuem o mesmo grau de escolaridade e complexidade exigidos.

Certos da atenção prestada por V. Exa., haja vista a importância do caso, desde já subscrevemo-nos.

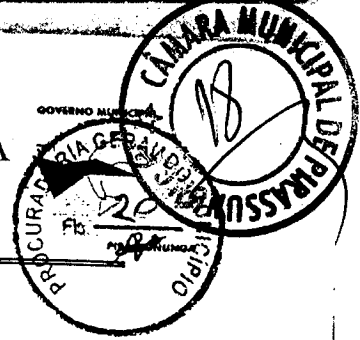
Luis Felipe R. Panchorra
Fiscal de Rendas
RG 37.457.037-1

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE Nº 4973/2002



Vistos, etc...

Ao

Gabinete do Prefeito.

Os Fiscais de Rendas objetivam com o presente protocolado, fls. 07, equiparação de referência inicial, 37, para 43, buscando uma isonomia entre os Empregados a cujo exercício de atividade exija curso superior.

Recentemente e conforme consta dos autos, houve uma atualização setorial nesse sentido, nos termos da Lei 3.130/02, onde se determinou a elevação de categoria inicial de diversas atividades, vinculados à educação e ou a promoção social.

Nesse situação, é de observar-se que a elevação maior foi de 35 para 40, em relação aos Assistentes Sociais, porém, a categoria então privilegiada, observada pelo todo, desenvolve atividade em menor tempo de hora, regra geral, daí porque, não é de se espelhar no exemplo referido, admitindo-se, uma referência maior, diga-se.

Assim considerando, uma vez que a Constituição Federal preconiza o princípio da isonomia, onde todos são iguais perante a lei, é que opinamos pelo deferimento do pedido, ficando o limite da referência inicial nova, a ser determinado conforme os princípios de conveniência e oportunidade, a vista do novo Orçamento.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 20 de Outubro de 2.003.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Munic



Pirassununga



ANO X - 5 DE MAIO DE 2000 - Nº 401

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2000

EDITAL RESUMIDO

	Empregos	Carga horária semanal	Nº de vagas	Salário abril/2000 RS	Escolaridade e habilitação
1	Ajudante de serviços diversos	44	3	316,62	Alfabetizado
2	Assistente de diretor de escola	40	3	658,23	Nível superior com licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus e experiência mínima de três anos no magistério
3	Eletricista I	44	2	515,75	Ensino fundamental completo
4	Encarregado de Setor II - Educação	44	1	840,08	Nível superior com licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus e experiência mínima de três anos no magistério
5	Enfermeiro	30	1	1.021,14	Superior completo em Enfermagem e COREN
6	Escriturário I	40	1	404,10	Ensino médio completo
7	Fiscal de rendas	40	1	882,08	Superior completo
8	Mecânico	44	3	597,04	Alfabetizado
9	Médico pediatra	20	1	17,37/hora	Superior completo em Medicina com especialização em Pediatria e CRM
10	Médico veterinário	40	1	1.182,09	Superior completo em Medicina Veterinária e CRMV
11	Pajem	44	6	332,45	Ensino médio completo
12	Responsável de creche	40	2	597,04	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus
13	Servente	44	1	316,62	Alfabetizado
14	Tratador de animais	44	2	404,10	Alfabetizado

Os salários de até R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) serão acrescidos de um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e acima desse valor o abono será de R\$ 30,00 (trinta reais)

INSCRIÇÕES

As inscrições realizar-se-ão de 10 a 19 de maio de 2000, nos dias úteis, das 9 às 17 horas na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, sita à rua Siqueira Campos, 1.770, Centro, Pirassununga, SP

TAXAS

Emprego	Valor-RS
Ajudante de serviços diversos	6,00
Assistente de diretor de escola	32,00
Eletricista I	25,00
Encarregado de Setor II - Educação	42,00
Enfermeiro	51,00
Escriturário I	8,00
Fiscal de rendas	44,00
Mecânico	29,00
Médico pediatra	86,00
Médico veterinário	59,00
Pajem	6,00
Responsável de creche	29,00
Servente	6,00
Tratador de animais	8,00

INFORMAÇÕES

Maiores informações, bem como o edital completo, estarão à disposição dos interessados no local das inscrições e afixados nos locais de praxe.

Pirassununga, 4 de maio de 2000
Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2000

EDITAL COMPLETO

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições, legais e em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, faz saber que será realizado pela empresa Assessorarte - Serviços Especializados, concurso público para provimento dos empregos atualmente vagos, dos que vagarem e forem necessários à municipalidade e dos que forem criados durante o prazo de validade deste concurso, sendo os mesmos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, criados pela Lei nº 1.695/86, e Lei nº 2.974/00 e suas posteriores alterações. Estabelece ainda as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, a saber:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - Dos Empregos

1.1 Os Empregos a serem providos pelo concurso são os que seguem:

Imprensa Oficial do Município de Pirassununga

	Empregos	Carga horária semanal	Nº de vagas	Salário abril/2000 R\$	Escolaridade e habilitação
1	Ajudante de serviços diversos	44	3	316,62	Alfabetizado
2	Assistente de diretor de escola	40	3	658,23	Nível superior com licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus e experiência mínima de três anos no magistério
3	Eletricista I	44	2	515,75	Ensino fundamental completo
4	Encarregado de Setor II - Educação	44	1	840,08	Nível superior com licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus e experiência mínima de três anos no magistério
5	Enfermeiro	30	1	1.021,14	Superior completo em Enfermagem e COREN
6	Escriturário I	40	1	404,10	Ensino medio completo
7	Fiscal de rendas	40	1	882,08	Superior completo
8	Mecânico	44	3	597,04	Alfabetizado
9	Médico pediatra	20	1	17,37/hora	Superior completo em Medicina com especialização em Pediatria e CRM
10	Médico veterinário	40	1	1.182,09	Superior completo em Medicina Veterinária e CRMV
11	Pajem	44	6	332,45	Ensino médio completo
12	Responsável de creche	40	2	597,04	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração Escolar de 1º e 2º graus
13	Servente	44	1	316,62	Alfabetizado
14	Tratador de animais	44	2	404,10	Alfabetizado

1.1.1 - Os salários de até R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) serão acrescidos de um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e acima desse valor o abono será de R\$ 30,00 (trinta reais).

1.2 - O candidato que vier a ser aprovado no concurso público de que trata este edital será investido no emprego se atendidas, à época, todas as exigências para a investidura ora descritas.

1.3 - Aos portadores de deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) dos empregos públicos em concurso, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/92.

1.3.1 - O candidato portador de deficiência participará do concurso juntamente com os demais candidatos, em igualdade de condições no que diz respeito ao conteúdo e avaliação da prova, estando, no entanto, sujeito a exames médicos confirmatórios.

1.3.2 - Inexistindo candidatos portadores de deficiência, as vagas reservadas deverão ser preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

1.3.3 - Aqueles que portarem deficiência e desejarem prestar o concurso nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição.

1.3.4 - Os candidatos portadores de deficiência serão classificados em listagens separadas.

2.1 - As inscrições realizar-se-ão de 10 a 19 de maio de 2000, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, sita à rua Siqueira Campos, 1.770, Centro, Pirassununga, SP.

2.2 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

2.3 - No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 2.1 munido de Cédula de Identidade ou Carteira Profissional e preencher o requerimento de inscrição com os dados solicitados, devendo, sob as penas da lei, indicar:

2.3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, se estrangeiro atender as disposições legais em vigor;

2.3.2 - Ter 18 (dezoito) anos completos na data do término das inscrições;

2.3.3 - Possuir a habilitação para o emprego a que concorre;

2.3.4 - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

2.3.5 - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

2.3.6 - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

2.3.7 - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

2.3.8 - Não ser aposentado e nem estar em idade de aposentadoria

2. DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

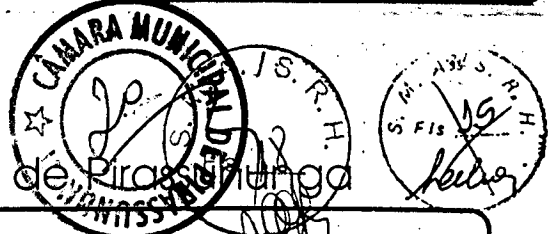
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662
Telefone (019) 561-1333 - Fax: (019) 561-1119
13630-000 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nils Ferdinand Sabey
Jornalista Responsável
MTb 9.524

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CGC 58.510.751/0001-38



compulsória, nos termos da legislação em vigor;

2.8.9 - Não receber proventos de aposentadoria a teor do artigo 37 §10 da Constituição Federal.

2.3.10 - Recolher, no local de inscrição, uma taxa de acordo com a tabela abaixo, que será cobrada a título de reembolso de despesas com materiais e serviços.

Emprego	Valor-R\$
Ajudante de serviços diversos	6,00
Assistente de diretor de escola	32,00
Eletricista I	25,00
Encarregado de Setor II - Educação	42,00
Enfermeiro	51,00
Escriturário I	8,00
Fiscal de Rendas	44,00
Mecânico	29,00
Médico pediatra	86,00
Médico veterinário	59,00
Pajem	6,00
Responsável de creche	29,00
Servente	6,00
Tratador de animais	8,00

- 4 - O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, nem serão aceitos pedidos para a alteração de emprego;
- 2.5 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, não se aceitando inscrição condicional ou por via postal;
- 2.6 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.
- 2.7 - Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados, que deverão manifestar-se, quando do indeferimento da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento das mesmas. Em não havendo tal manifestação a inscrição será considerada deferida.
- 2.8 - A relação dos candidatos com inscrições indeferidas será divulgada na Imprensa Oficial do Município de Pirassununga; se não houver publicação, todas as inscrições considerar-se-ão deferidas.
- 2.9 - A Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados poderão, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do concurso, desde que verificada falsidade na documentação apresentada ou a apresentar pelo candidato.
- 2.10 - Os deficientes visuais (cegos) somente prestarão as provas, mediante leitura através do sistema Braille, e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 2.10.1 - O candidato cego ou ambliope deverá solicitar, por escrito, à Comissão de Concursos Públicos, até o 5º dia corrido após o encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação.
- 2.10.2 - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem anterior não terão direito a prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.
- 2.11 - Qualquer outra condição especial para participação no concurso deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no subitem 2.10.1, sendo que não se responsabilizará à Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.
- 2.12 - A Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados não se res-

ponsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

2.13 - No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens de 2.3.1 a 2.3.7 deste edital. No entanto, será automaticamente desclassificado o candidato que não as apresentar, da forma exigida à época, no ato da nomeação.

3. DAS PROVAS

3.1 - O concurso constará de provas objetivas, raciocínio lógico quantitativo e provas práticas, sendo que cada emprego terá uma combinação específica de modalidades de provas, conforme tabela a seguir:

Empregos	Provas
1 Ajudante de serviços diversos	Raciocínio lógico e prática para os 20 primeiros classificados
2 Assistente de diretor de escola	Conhecimentos específicos
3 Eletricista I	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados
4 Encarregado de Setor II - Educação	Conhecimentos específicos
5 Enfermeiro	Conhecimentos específicos
6 Escriturário I	Conhecimentos gerais e específicos
7 Fiscal de rendas	Conhecimentos gerais e específicos
8 Mecânico	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados
9 Médico pediatra	Conhecimentos específicos
10 Médico veterinário	Conhecimentos específicos
11 Pajem	Conhecimentos gerais e específicos
12 Responsável de creche	Conhecimentos gerais e específicos
13 Servente	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados
14 Tratador de animais	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados

- 3.1.1 - As provas de conhecimentos gerais visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida;
- 3.1.2 - As provas de conhecimentos específicos visam aferir as noções básicas relacionadas com a formação específica relativa ao emprego público;
- 3.1.3 - O teste de raciocínio lógico quantitativo visa investigar as condições intelectuais e psíquicas do candidato para o bom desempenho das atividades do emprego a que concorre;
- 3.1.4 - As provas práticas visam aferir a experiência prática básica relacionada às atividades inerentes ao respectivo emprego público.

4- DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 4.1 - As provas objetivas realizar-se-ão em datas, horários e locais a serem oportunamente divulgados pela Imprensa Oficial do Município de Pirassununga e afixados na sede da mesma, a exclusivo critério da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados.
- 4.2 - Por justo motivo, a critério da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados, a realização de 1(uma) ou mais provas do presente concurso poderá ser adiada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo edital ou por comunicação direta as novas datas em que se realizarão as provas.
- 4.3 - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.



- 4.4** - O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de documento hábil de identificação com foto, não sendo aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.
- 4.5** - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica azul, lápis preto nº 2 e borracha.
- 4.6** - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.
- 4.7** - Durante a execução das provas não será permitida consulta a nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, pager ou qualquer outro meio de comunicação, como também não será admitida comunicação entre os candidatos.
- 4.8** - O tempo máximo de duração da prova será de 3 (três) horas.
- 4.9** - O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas, que lhe será entregue no início da prova.
- 4.9.1** - Somente serão permitidos assinalamentos no cartão de respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros;
- 4.9.2** - Na correção do cartão de respostas será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco;
- 4.9.3** - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão de respostas.
- 4.10** - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao fiscal de sala, que encaminhará solução imediata ou anotar na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.
- 4.10.1** - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.
- 4.10.2** - Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 4.10 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 4.11** - Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno de questões, a folha de respostas e todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo apenas levar a cópia da sua folha de respostas.
- 4.12** - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

5. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 5.1** - As provas objetivas constarão de 40 (quarenta) questões, de teste de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada.
- 5.1.1** - As questões serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo que cada uma valerá o correspondente a 2,5 (dois e meio) pontos.
- 5.1.2** - O teste de raciocínio lógico constará de 20 (vinte) questões, sendo que cada uma valerá 5 (cinco) pontos.
- 5.1.3** - Será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões.
- 5.2** - Prestará a prova prática o candidato habilitado na prova objetiva de acordo com o item 5.1.3, devendo, para tanto, ser convocado através de listagens em ordem alfabética, observando-se as quantidades fixadas na tabela constante do item 3.1.
- 5.2.1** - Em caso de empate nas notas da prova objetiva, serão

convocados para as provas práticas todos os candidatos que estão em igualdade de notas.

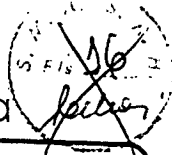
- 5.3** - A prova prática será aplicada em data, horários e local a ser oportunamente divulgados, por monitores especializados, e terá validade de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado aquele que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- 5.4** - Será admitido pedido de revisão de provas somente uma única vez, desde que fundamentado e indicando com precisão as questões e pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar.
- 5.4.1** - O pedido de revisão de prova deverá ser dirigido à Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova a que se refere o recurso.
- 5.5** - Será admitido pedido de revisão de nota uma única vez.
- 5.5.1** - O pedido de revisão de nota deverá ser dirigido à Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal no prazo de 2 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado da prova a que se refere o recurso.
- 5.6** - Não será permitida vista de provas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1** - A nota final dos candidatos resultará da média simples obtida nas provas realizadas, sendo a nota máxima prevista de 100 (cem) pontos.
- 6.2** - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.
- 6.2.1** - A Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal publicará, através da Imprensa Oficial do Município de Pirassununga a lista de classificação final por emprego.
- 6.2.2** - No prazo de 1 (um) dia, a contar da data da publicação da listagem de classificação final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.
- 6.3** - No caso de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- 6.3.1** - For servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- 6.3.2** - Tiver maior número de dependentes;
- 6.3.3** - For casado;
- 6.3.4** - For mais idoso.

7. DA NOMEAÇÃO

- 7.1** - A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.
- 7.2** - A nomeação dos candidatos, observada a ordem de classificação final, far-se-á, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste concurso.
- 7.3** - A convocação será feita através da Imprensa Oficial do Município de Pirassununga, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato.
- 7.3.1** - Perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que não comparecer na data e local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- 7.4** - Por ocasião da nomeação serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas nos itens 1.1 e 2.3, sendo que a não apresentação



de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

7.4.1 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

7.4.2 - É facultado à Prefeitura Municipal de Pirassununga exigir dos candidatos, na nomeação, além da documentação prevista neste edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.

7.5 - Na nomeação o candidato será submetido a inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais.

7.6 - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos a avaliação perante uma junta multidisciplinar, que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes ao emprego no qual venha a ser investido.

7.7 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos contados da data da homologação de seus resultados, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Pirassununga, por igual período.

7.8 - O candidato deverá manter durante o prazo de validade do concurso o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Pirassununga convocá-lo por falta da citada atualização.

7.9 - No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo concurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

8.2 - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal.

8.3 - Cabe exclusivamente à Prefeitura Municipal de Pirassununga o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

8.4 - Será excluído do concurso, por ato da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la;
- c) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este edital;
- d) For responsável por falsa identificação pessoal;
- e) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;
- f) Não devolver integralmente o material recebido, exceto material didático ou programa de provas;
- g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto;
- h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e Assessorate - Serviços Especializados.

8.5 - A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

8.6 - Por razões de ordem técnica, de direito autoral e de segurança a Assessorate - Serviços Especializados, não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso.

8.7 - Todas as publicações e comunicações relativas ao presente concurso serão efetuadas na Imprensa Oficial do Município de Pirassununga, ou no jornal que publique os atos oficiais do município.

8.8 - O candidato terá prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste edital.

8.9 - Caberá ao Prefeito Municipal de Pirassununga a homologação dos resultados finais.

8.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Pirassununga, 4 de maio de 2000
Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de fevereiro de 2004, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
Thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Referência
15	Ajudante de Supervisão	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assistente de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Auxiliar de Finanças	39 a 46
01	Farmacêutico	40 a 47
01	Supervisor de Nutrição Escolar	
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Assistente Financeiro	
01	Assistente de Administração	
01	Jornalista	
02	Assistente Jurídico	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	
05	Assessor de Secretaria	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	
01	Procurador Geral do Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Referência
10	Mensageiro	16 a 23
63	Ajudante de Serviços Diversos	
67	Varredor	
45	Jardineiro	
25	Vigia	
50	Servente	
28	Merendeira	
06	Salva-vidas	
45	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
23	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
08	Agente de Controle de Vetor	
30	Coletor de Lixo	
06	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
102	Pajem	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
02	Ajudante de Campo	18 a 25
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
08	Agente de Saneamento	19 a 26
02	Lavador de Veículos	
14	Marroeiro	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
02	Supervisor de Agente de Controle de Vetor	20 a 27
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	21 a 28
01	Borracheiro	
16	Atendente Social	
32	Monitor	
12	Pedreiro Meio-Oficial	
02	Tratador de Animais	
01	Montador de Tela	22 a 29
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	23 a 30
50	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Laboratório	24 a 31
01	Responsável pelo Horto Florestal	
04	Auxiliar de Educação Física	
33	Auxiliar de Enfermagem	
08	Auxiliar de Odontologia	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
05	Digitador	
30	Bombeiro Municipal	
01	Cozinheiro Chefe	26 a 33
04	Padeiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Supervisor de Monitor	27 a 34
75	Motorista	
02	Marteleteiro	
01	Secretário de Conservatório	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Agricultura	29 a 36
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
07	Eletricista	
06	Carpinteiro	
05	Pintor	
01	Responsável Fábrica Artefatos Cimento	
03	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico em Laboratório	
175	Professor	
06	Professor de Educação Especial	
12	Responsável de Creche	
02	Técnico de Segurança do Trabalho	
24	Operador de Máquina	
01	Técnico de Eletricidade	
79	Escriturário	
02	Auxiliar Pedagógico	
07	Mecânico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
02	Cabo de Fogo	30 a 37
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
01	Secretária Administrativa	
07	Professor de Balé	31 a 38
03	Desenhista	
03	Operador de Computador	
35	Pedreiro	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Encanador	
03	Administrador Núcleo Habitacional	
06	Assistente de Diretor de Escola	
01	Biólogo	
02	Fonoaudiólogo	
05	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
06	Fiscal de Obras	34 a 41
01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Coordenador Pedagógico	
01	Programador de Computador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
	<u>Encarregado de Setor</u>	36 a 43
01	Educação	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
01	Pavimentação	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Transporte Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
02	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
07	Subchefe de Seção	37 a 44
09	Fiscal de Rendas	
01	Bibliotecário	38 a 45
01	Subcontador	39 a 46
02	Analista de Laboratório	40 a 47
02	Biologista	
13	Enfermeiro	
14	Assistente Social	
01	Contador	42 a 49
01	Assistente de Gabinete	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Médico	43 a 50
01	Médico Veterinário	
20	Cirurgião-Dentista	
01	Advogado	
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
02	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
50	Médico	100 h
01	Médico do Trabalho	100 h
18	Professor de Conservatório	200 h
11	Professor de Educação Física	100 h
05	Auxiliar de Educação Física	150 h
05	Instrutor	20 h
02	Salva-vidas	200 h
12	Monitor	200 h
20	Instrutor Comunitário	32 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Fevereiro/2004

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	445,41	38	1.254,13
16	464,91	39	1.314,09
17	485,41	40	1.355,06
18	506,93	41	1.421,16
19	529,52	42	1.490,57
20	553,27	43	1.563,45
21	578,18	44	1.639,95
22	604,31	45	1.720,31
23	631,77	46	1.804,68
24	660,66	47	1.893,26
25	690,93	48	1.986,27
26	722,73	49	2.083,92
27	756,12	50	2.186,48
28	791,17	51	2.294,17
29	827,98	52	2.407,22
30	866,62	53	2.525,91
31	907,21	54	2.650,56
32	949,81	55	2.781,44
33	994,56	56	2.918,88
34	1.041,54	57	3.063,15
35	1.090,88	58	3.214,66
36	1.142,64	59	3.373,74
37	1.197,03	60	3.540,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Horistas

Fevereiro/2004

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	22,81	23,93	25,10	26,34	27,63	28,98	30,41	31,92
Médico do Trabalho	22,81	23,93	25,10	26,34	27,63	28,98	30,41	31,92
Professor de Conservatório	8,00	8,38	8,77	9,20	9,64	10,10	10,61	11,12
Professor de Educação Física	8,11	8,49	8,89	9,30	9,75	10,20	10,69	11,19
Auxiliar de Educação Física	4,57	4,79	4,98	5,20	5,43	5,69	5,94	6,21
Instrutor	12,60	13,22	13,86	14,52	15,20	15,93	16,69	17,51
Salva-vidas	2,48	2,58	2,69	2,79	2,91	3,02	3,14	3,28
Monitor	3,09	3,21	3,35	3,48	3,63	3,78	3,94	4,09
Instrutor Comunitário	5,95	6,23	6,50	6,79	7,09	7,41	7,76	8,11





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

(A que se refere a Lei n.º 1.739/86)

DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Referência
01	Fiscal de Rendas	37 a 44.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

Fevereiro/2004

Qtd.	Denominação	Referência
01	Encarregado do Posto de Monta	22 a 29
01	Porteiro	23 a 30
01	Escriturário II	26 a 33
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
03	Encarregado de Setor I	33 a 40
02	Encarregado de Setor II	36 a 43
08	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *elevação de referência salarial do emprego de Fiscal de Rendas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *elevação de referência salarial do emprego de Fiscal de Rendas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 87/2004

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 2 de 03 de 04

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei 36/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre elevação de referência salarial do emprego de Fiscal de Rendas

Sala das Sessões, 30 de março de 2004.

[Handwritten Signature]
Valdir Rosa
Vereador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Beltrami
[Handwritten Signature]
Paulo Ferraz

Beltrami

Nelson Aquino

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]